



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de serviços médicos especializados: consultas especializadas em Oftalmologia incluindo exames de mapeamento de retina e tonometria binocular, consultas especializadas em Reumatologia, e consultas especializadas em Urologia, afim de atender as demandas reprimidas das referidas especialidades na Secretaria Municipal da Saúde.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (incluindo exames de mapeamento de retina e tonometria binocular)	330	3960
2	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	30	360
3	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	80	960

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: vide a Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- () bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (X) serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal prestar serviços e ações de saúde em sua localidade, bem como compete ao município criar e colaborar com a aplicação de políticas de saúde, coordenando e planejando as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade da presente contratação.

A presente contratação visa a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Oftalmologia, Reumatologia e Urologia, abrangendo a realização de consultas médicas com exames oftalmológicos, consultas médicas em reumatologia e consultas médicas em urologia, com o objetivo de atender à crescente demanda atualmente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Borja.

A justificativa para essa contratação baseia-se na essencialidade e imprescindibilidade desses serviços para a garantia do acesso da população a diagnósticos precisos, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo de diversas doenças de alta prevalência, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e a eficiência do sistema de saúde municipal.

A Oftalmologia é uma especialidade fundamental para a identificação e controle de patologias oculares que, se não tratadas precocemente, podem resultar em complicações irreversíveis, como a perda progressiva da visão. Doenças como catarata, glaucoma, retinopatias e erros refrativos exigem acompanhamento especializado e, muitas vezes, exames complementares que viabilizem um tratamento eficaz.

A Reumatologia, por sua vez, desempenha um papel essencial no diagnóstico e manejo de doenças autoimunes e inflamatórias crônicas, como artrite reumatoide, lúpus, espondiloartrites e osteoporose, patologias que afetam diretamente a capacidade funcional dos indivíduos e, quando não tratadas adequadamente, podem levar a incapacidades permanentes, impactando a saúde pública e o custo social do município.

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Já a Urologia é uma especialidade médica crucial tanto para a saúde masculina quanto feminina, sendo responsável pelo tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, como infecções urinárias recorrentes, cálculos renais, incontinência urinária, hiperplasia prostática benigna e diferentes tipos de câncer urológico. O acesso adequado a consultas urológicas especializadas permite o diagnóstico precoce e o tratamento preventivo, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e internações hospitalares.

Atualmente, verificou-se a existência dos editais de chamamento público nº 02/2022 e nº 03/2023 para a prestação de serviços nas especialidades requeridas. No entanto, tais chamamentos encontram-se vencidos para novas contratações, bem como demonstraram-se insuficientes para suprir a crescente demanda registrada, devido a fatores como a alta taxa de pacientes em fila de espera, a defasagem dos valores praticados, que pode comprometer a atratividade da prestação do serviço, e o interesse manifestado por novos profissionais ainda não credenciados, cuja participação pode contribuir para a ampliação da oferta e qualificação do atendimento.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de um novo chamamento público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo maior transparência, eficiência e competitividade no processo. Além disso, considerando a urgência evidenciada na demanda por atendimentos nas especialidades mencionadas, optou-se por priorizar a contratação desses serviços de forma imediata, visando mitigar a sobrecarga do sistema de saúde, reduzir o tempo de espera dos pacientes e assegurar a continuidade da assistência especializada à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é a abertura de chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização dos serviços requeridos no presente Termo de Referência. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.1333/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se como comum em razão de estar objetivamente definido neste documento e envolve padrão de desempenho e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualidade por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação dos serviços ora requeridos.

6.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7.2. O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da Secretária Municipal de Saúde, atender em local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da Secretaria, por no máximo 2 dias na semana.

7.3. O credenciado se obriga a apresentar na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 02 do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão SUS, data e assinatura do paciente.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO

O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretária municipal da saúde, atender em local diverso e em caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

excepcional devidamente comprovado, nas instalações da Secretaria por no máximo 2 dias na semana.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não serão exigidas garantias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Os responsáveis pela fiscalização dos contratos provenientes deste processo licitatório serão designados por portaria.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O credenciado se obriga a apresentar na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 02 do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão SUS, data e assinatura do paciente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento se dará por produção, conforme os atendimentos realizados. As faturas apresentadas pelos credenciados referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura pré-pagamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

16.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante Empenho, e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega da produção mensal de cada profissional.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a Secretaria Municipal da Saúde opta pela modalidade de chamamento público para credenciamento de profissionais especializados.

17.2. Serão selecionados os credenciados que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

17.3. O presente credenciamento trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.4. Fica estipulado a divisão do teto físico, das cotas de cada serviço de acordo com o número de credenciado para cada objeto, salvo em casos em que o credenciado não puder disponibilizar a agenda em quantidade definida.

17.5. O agendamento das consultas se dará através do encaminhamento das Estratégias de Saúde da Família (ESF) - respeitando os critérios de prioridade do Ministério da Saúde - ao órgão regulador MAC da Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará os agendamentos de acordo com as cotas definidas de cada especialidade.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução dos serviços;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade ou Certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos;
- 2) Registro de especialidade no Conselho Regional; caso não exista Conselho próprio da especialidade, esta exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.

19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

19.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

19.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não se aplica.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa de preço das consulta especializadas, realizou-se pesquisa através dos convênios IPE, Unimed e SUS.

No caso da consulta oftalmológica com exames, foi feito um levantamento dos modelos adotados e dos valores aplicados por diversos municípios no ano de 2024. O estudo demonstrou que a adoção do modelo que inclui os exames necessários na consulta é a opção mais viável tanto do ponto de vista econômico quanto operacional. Esse formato garante maior economicidade e praticidade para o município, pois os exames são realizados previamente, otimizando o atendimento e garantindo um diagnóstico mais ágil e preciso.

Em anexo, seguem os documentos que fundamentam essa estimativa:

- **Anexo 1:** Planilha com os dados da pesquisa de preços.
- **Anexo 2:** Comprovantes das pesquisas realizadas.

A partir dessas informações, obteve-se a seguinte média de preços, servindo como base para a presente contratação.

Formação de preço Serviço de Oftalmologia						
QUANTIDADE	Consulta com exames oftalmológicos	VI São Borja (Chamamento Público nº02/2022)	VI Município Farroupilha	VI Município Xangrilá	MÉDIA	TOTAL
3960	CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS (incluindo exames de mapeamento de retina e tonometria binocular)	R\$ 95,53	R\$ 99,49	R\$ 130,55	108,52	R\$ 429.739,20
Formação de preço – consulta Especializada						
QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	VL UNIMED	VL IPE	VL SUS	MÉDIA	TOTAL
360	CONSULTAS REUMATOLÓGICAS	R\$ 158,40	R\$ 74,40	R\$ 10,00	R\$ 80,9300	R\$ 29.134,80
960	CONSULTAS UROLOGIA	R\$ 158,40	R\$ 74,40	R\$ 10,00	R\$ 80,9300	R\$ 77.692,80

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Larissa Prado Tonelotto
São Borja, RS, 10 de fevereiro de 2025.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

21.2.

Órgão: 10

Unidade:04

Função:10

Programa:155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 PJ/ 3.3.90.36.00.00.00 PF

Recurso:500 e 600.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Não se aplica.

São Borja/RS, 10 de Fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
LARISSA PRADO TONELOTTO
Agente Operacional de Saúde

SABRINA DORNELLES LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

() Defiro

() Indefiro

**José Luiz Rodrigues Machado
Prefeito de São Borja/RS**